



ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2017 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVIL - OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO EM COGESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE TRAÇADA PELA SUASE/SESP NAS CASAS DE SEMILIBERDADE A SEREM IMPLANTADAS NOS MUNICÍPIOS DE PATOS DE MINAS, PATROCÍNIO, UBERABA E UBERLÂNDIA.

Em atendimento aos itens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 do Edital, bem como aos itens 8 e Anexos I, II, III, IV e V, a Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP nº 32, de 19 de abril de 2017, procedeu à análise das propostas apresentadas, conforme exposto abaixo.

Iniciou-se os trabalhos pela análise da **Proposta SIGED 00133226.1501.2017**, que fora apresentada contendo os documentos em conformidade aos itens 8.1.1 e 8.1.2, preenchidos sem elementos que possibilitassem a identificação da Proponente ou seus dirigentes e funcionários. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital, no item 3 do seu Anexo I, traz autorizativo para que a OSC acrescente profissionais para além da equipe mínima, pugnando-se pela observância de cargos que guardem pertinência com atuação direta no atendimento ao adolescente. Assim, em análise à Memória de Cálculo apresentada, observou-se a inserção de Cargo de "Coordenador Técnico", justificando a presença de tal profissional para que o mesmo possa ser "responsável pela Gestão do Termo" a fim de garantir "o emprego adequado dos recursos e a execução das metas estabelecidas". Adiciona ainda o cargo de "Analista de Qualidade – Auditoria", sendo que, para tal, explicita atribuições de "formação de uma equipe de auditores internos nas Unidades" (destacamos), apresentando como justificativa a necessidade de que "os recursos financeiros sejam utilizados da melhor maneira possível". Para além, acrescenta o cargo "Especialista/Instrutor" com atribuição de "supervisionar as atividades de gestão e atendimento". Verifica-se, no entanto, uma coincidência de prerrogativas entre os três cargos citados, a despeito da diferenciação de nomenclatura adotada. Cumpre observar que o quadro mínimo estabelecido já prevê profissionais com atribuições similares às dos acrescentados pela proponente, a exemplo do "Diretor Geral". Para além, verifica-se, na Planilha de "Itens e Custos do serviço", a contratação de "Contabilidade/Serviços Jurídicos", em valor considerável, sob a justificativa de ser necessário para manter a "saúde financeira do contrato, garantindo a decisões que favoreçam a economia e evitem erros que promovam danos". No que pese o dever de zelo com os recursos públicos, entende-se por salutar a contratação de profissional com qualificação para a gestão eficaz e eficiente de recursos. No entanto, o concurso de encargos e o alto valor dispendido em relação ao somatório para as 04 contratações mencionadas, pelas justificativas apresentadas, não demonstram o foco no atendimento socioeducativo, mas sim, na gestão financeira

do possível futuro termo. Tal fato mostra-se, paradoxalmente, em contraponto com a economicidade almejada. Ademais, tais contratações ocorrem em detrimento de rubricas destinadas ao atendimento direto ao adolescente, fim precípua do eventual Termo a ser celebrado. Além disso, ainda em análise à Memória de Cálculo, foram constatadas as seguintes inconformidades: ausência de valores provisionados para PIS e FGTS sobre 1/3 de férias; erro na indicação do item e valor no campo "1/12 do 1/3 de férias Provisionado R\$0,00 PIS (1%)"; erro no valor indicado no item "Rescisão contratual Provisionada (5%)"; inserção de despesa destinada ao pagamento de "oficineiro" fora da Planilha de previsão de "Despesa com Pessoal"; inserção de despesa destinada ao pagamento de "Seguro de Vida" fora da planilha de previsão de "Despesa com Pessoal". Com efeito, as irregularidades verificadas obstam a análise objetiva da Memória de Cálculo apresentada, especialmente quando se considera que os itens apontados integram o critério de avaliação relativo à proposta, notadamente o item 1.3 do Anexo III, critério esse que possui caráter eliminatório. Diante de tais considerações, a Comissão entende pela desclassificação da **Proposta SIGED 00133226.1501.2017**.

A seguir, foi feita a análise da **Proposta SIGED 00116046.1501.2017**, que fora apresentada contendo os documentos em conformidade aos itens 8.1.1 e 8.1.2, preenchidos sem elementos que possibilitassem a identificação da Proponente ou seus dirigentes e funcionários. Inicialmente, cumpre esclarecer que foi realizada análise dos documentos apresentados e que, notadamente em relação à Memória de Cálculo, foram constatadas as seguintes inconformidades: erro no valor indicado no campo "*Despesa Total na execução – Provisionado*" (folha 02 do documento); erro no valor indicado no campo "Subtotal de Despesas na Execução – Provisionado" (folha 02 do documento); erro no valor indicado no campo "Despesa Total com empregados do quadro de pessoal atuando diretamente na execução do Objeto" (folha 02 do documento); erro no valor indicado no campo "Despesa Total com empregados do quadro de pessoal" (folha 03 do documento); erro no valor indicado no campo "Despesas de Pessoal Total (salários + Encargos)" (folha 03 do documento); erro no valor indicado no campo "Despesa total de pessoal (Planilha de Despesa de Pessoal)" (folha 06 do documento); erro no valor indicado no campo "Valor Total do Serviço" (folha 06 do documento); inserção de despesa destinada ao pagamento de "oficineiro" fora da Planilha de previsão de "Despesa com Pessoal". Com efeito, as irregularidades verificadas obstam a análise objetiva da Memória de Cálculo apresentada, especialmente quando se considera que os itens apontados integram o critério de avaliação relativo à proposta, notadamente o item 1.3 do Anexo III, critério esse que possui caráter eliminatório. Diante de tais considerações, a Comissão entende pela desclassificação da **Proposta SIGED 00116046.1501.2017**.

Isto posto, tendo havido a apresentação de duas propostas, conforme consignado em ata de sessão de abertura de Envelope do dia 11/07/2017, estando ambas desclassificadas, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as interessadas apresentem novas propostas, em estrita consonância com o item 14.4 do Edital, que assim dispõe:

14.4. Caso todas as OSCs interessadas sejam desclassificadas, a Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá fixar aos

concorrentes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta.

14.4.1. Caso seja aberto prazo para a apresentação de propostas, em razão da desclassificação após análise do Envelope 1, conforme item anterior, as interessadas deverão apresentar proposta técnica, conforme item 8 do Edital, gerando novo número de protocolo, da seguinte forma:

I - Ao Envelope I (Proposta Técnica), deverá ser anexada a documentação a que se refere o item 8.

II - Ao Envelope II (Documentação para a qualificação Técnica) deverá ser anexada documentação de que trata o item 9 ou documento informando número de SIGED a que se vincula a proposta apresentada anteriormente, conforme protocolo realizado para a inscrição das propostas. Caso a proponente opte por informar o número de SIGED, tal opção deverá ser materializada através de documento a ser inserido no Envelope II, não devendo constar nenhuma outra informação, na parte externa dos Envelopes I e II, a não ser as previstas no item 7.5 do Edital.

14.4.2. O prazo para a apresentação de propostas conforme item 14.4 será válido apenas para aquelas OSC's que tenham participado do certame até a data final de inscrição prevista no item 5.1. Caso o prazo do item 14.4 não seja cumprido a OSC será desclassificada.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017.



Edilton Antônio Alves Araújo Rocha

Presidente Suplente da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 012/2017 SUASE/SESP



Ana Carolina Fonseca Naime Passalio

Membro Titular da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 012/2017 SUASE/SESP



Wades André da Rocha

Membro Suplente da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 012/2017 SUASE/SESP